



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

**“Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, aos templos de qualquer culto às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, e dá outras providências”**

Processo nº 24.090/2015

**DR. MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, prevista nos artigos 228 e seguintes da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, os templos de qualquer culto, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, assim definidas em lei.

**Parágrafo único** - O benefício de que trata o “caput” deverá ser requerido anualmente, até a data do vencimento da referida taxa, instruído com os seguintes documentos:

- I - inscrição junto à Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto da entidade e eventuais alterações, devidamente registrado no competente Cartório, bem como, a Ata da Diretoria em exercício;
- III - comprovante de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário – CAMOB do Município.

**Art. 2º** - A isenção de que trata a presente Lei Complementar será suspensa ou revogada quando constatada as seguintes ocorrências:

— — —



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

I - divergência da atividade desenvolvida pela entidade daquela devidamente cadastrada no Município;

II - descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal vigente;

III - seja apurado que o pedido de reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram apresentadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 3º** - A presente isenção aplica-se restritamente aos fatos geradores ocorridos após a vigência da lei, não alcançando os lançamentos já existentes ou cujo processo de constituição encontra-se pendente de lançamento.

**Art. 4º** - O beneficiário fica obrigado a comunicar de forma expressa à Secretaria Municipal de Receita toda e qualquer cessação ou alteração no exercício das suas atividades que sirvam de base para a concessão da isenção, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

**Parágrafo único** - Recebida a comunicação, a Secretaria Municipal de Receita providenciará o lançamento integral da T.F.L.I.F. nos termos do artigo 234, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de agosto de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**VANUSIA FERNANDES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Receita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**

Diretora do Departamento de Administração Geral

